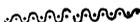


que tendo completado o tempo obrigatorio continuam no serviço, declaro a V. S. que ás referidas praças deve ser abonada a gratificação de que trata a actual tabella annexa ao Decreto n.º 2105 de 8 de Fevereiro de 1873.

Deus Guarde a V. S.— *Luiz Antonio Pereira Franco.*—
Sr. Contador da Marinha.



N. 274. — JUSTIÇA. — EM 11 DE JULHO DE 1877.

Sómente aos Juizes de Direito compete conceder autorizações para alienação dos bens immoveis pertencentes a orphãos.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. —
Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em solução á consulta do Juiz de Direito da comarca de Nova-Friburgo, constante do officio dessa Presidencia de 26 do mez findo, que, attenta a natureza e importancia do acto, e as formalidades de que o revestiu a Ord. livro 1.º tit. 88 § 26, além da attribuição propria, fundada em lei clara, como são os arts. 24 § 1.º da Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 4.º e 5.º do Decreto n.º 5467 de 12 de Novembro de 1873, sómente aos Juizes de Direito compete o conceder autorizações para alienação de bens immoveis pertencentes a orphãos, qualquer que seja o valor dos referidos bens.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Januario da Gama*
Carqueira. — Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

